



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0702/25.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Major Palumbo, que autoriza o Poder Executivo a nomear próprios públicos municipais ocupados pelo Corpo de Bombeiros em homenagem a bombeiros que faleceram no exercício da função e em decorrência do atendimento de ocorrências.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (*In*, Curso de Direito Constitucional. 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Cumprir observar que a propositura não dispõe sobre organização administrativa, bem como, não versa sobre servidores públicos, nem sobre seu regime jurídico, portanto o projeto de lei cuida de matéria não prevista no rol taxativo, reservado à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Ademais, a Lei Municipal nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, permite que a iniciativa legislativa de projetos que versem sobre denominação seja tanto do Executivo, quanto do Legislativo municipal.

Por fim, vale ressaltar que competirá às Comissões de Mérito a análise dos aspectos de mérito concernentes à medida aqui proposta.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar a técnica legislativa ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0702/25

Acrescenta o art. 7º-A à Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, para dispor sobre a denominação de próprios públicos municipais ocupados pelo Corpo de Bombeiros, com homenagem a bombeiros que faleceram no exercício da função.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 7º-A à Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A Os próprios públicos municipais ocupados pelo Corpo de Bombeiros poderão ser denominados com o nome de bombeiros que tenham falecido no exercício da função.

§ 1º A homenagem de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de:

I - comprovação oficial do falecimento do bombeiro em serviço através de um relatório de ocorrência ou de um documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou outra autoridade competente;

II - anuência da família do homenageado, respeitando seu consentimento e vontade quanto à homenagem póstuma;

III - parecer da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, ou outro órgão competente, quanto ao local proposto.

§ 2º Para a escolha do próprio municipal a ser denominado nos termos deste artigo, deverá ser observado, preferencialmente, a vinculação territorial do bombeiro homenageado, cuja vida tenha se vinculado com a comunidade na qual o próprio se situa.” (N.R.)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em